

Parecer nº 21/IEF/NAR OLIVEIRA/2025

PROCESSO N° 2100.01.0038151/2024-66

PROCESSO: 2100.01.0038151/2024-66

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ MARIA CORRÊA	CPF/CNPJ: 032.276.916-71	
Endereço: REGIÃO SERRA DOS LOPES	Bairro: ZONA RURAL	
Município: ITAPECERICA	UF: MG	CEP: 35550-000
Telefone: (37) 3381-1542	E-mail: mario.ambiental@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: SERRA DOS GOMES	Área Total (ha): 36,7500
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.941	Município/UF: ITAPECERICA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3133501-1A4B.974D.4149.4D10.BA30.6E5C.1A78.C071

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	23,4898	Hectares

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4567	Hectares
--	--------	----------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,2225	ha	490.860	7.741.290
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,4567	ha	490.515	7.741.160

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agrciatura		20,6792

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica/Cerrado	Ecótono	Inicial	20,2225
Mata Atlântica	Bambuzal		0,4567

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	369,8590	m ³
Madeira	Floresta Nativa	19,82882	m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/11/2024

Data da vistoria técnica: 12/12/2023

Data da vistoria técnica remota: 19/12/2024

Data de solicitação de informações complementares: 26/12/2024

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 21/11/2024

2.OBJETIVO

Trata-se de processo de intervenção ambiental na modalidade de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP. O objetivo é a implantação de pecuária em uma área de 23,4898 ha e a construção de um barramento para acumulação de água e possibilitar a travessia para um trecho da propriedade que fica isolada devido à passagem do curso d'água que existe na propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Serra dos Gomes se localiza no município de Itapecerica, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Itapecerica sob o nº 13.941, possui uma área total registrada de 36,7500 ha.

A propriedade é praticamente toda coberta por vegetação nativa, com um pequeno trecho formado por pastagem exótica.

Não existe nascente nos limites da propriedade. Mas, esta possui um curso d'água passando dentro da propriedade e outro em seus limites funcionando como um confrontante. A área de preservação permanente está bem conservada toda coberta por vegetação nativa. Existe apenas um trecho pequeno antropizado.

Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - UPGRH do Rio Pará - SF2. O imóvel possuí APP de 30 metros referente aos cursos d'água existentes.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3133501-1A4B.974D.4149.4D10.BA30.6E5C.1A78.C071

- Área total: 36,7505 ha

- Área de reserva legal: 7,3912 ha

- Área de preservação permanente: 5,2697 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,4296 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,3912 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: dois

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área é composta por vegetação nativa bem preservada e possui o mínimo exigido por Lei.

A área de reserva legal foi adequada neste processo para que fique demarcada em área de vegetação nativa de maior expressividade e importância ecológica.

A área de reserva legal foi aprovada no âmbito deste processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida corresponde a 23,4898 hectares de vegetação sob tipologia de ecótono com predominância de espécies de Cerrado, visando a implantação de pecuária na propriedade uma vez que hoje ela é toda recoberta por vegetação nativa.

É requerido ainda intervenção com supressão de vegetação nativa em APP para a construção de um barramento, que visa a acumulação de água para abastecer a propriedade e possibilitar a interligação entre duas áreas da propriedade. Sem essa passagem, o proprietário precisa dar uma volta de vários quilômetros com o gado para acessar o local.

Abaixo temos imagem da propriedade onde a APP está representada no polígono vermelho, a intervenção em APP está representada pelo polígono azul e a supressão representada pelo polígono amarelo, o polígono verde é a área de reserva legal e o polígono em magenta é parte da área proposta para compensação pela intervenção em APP.

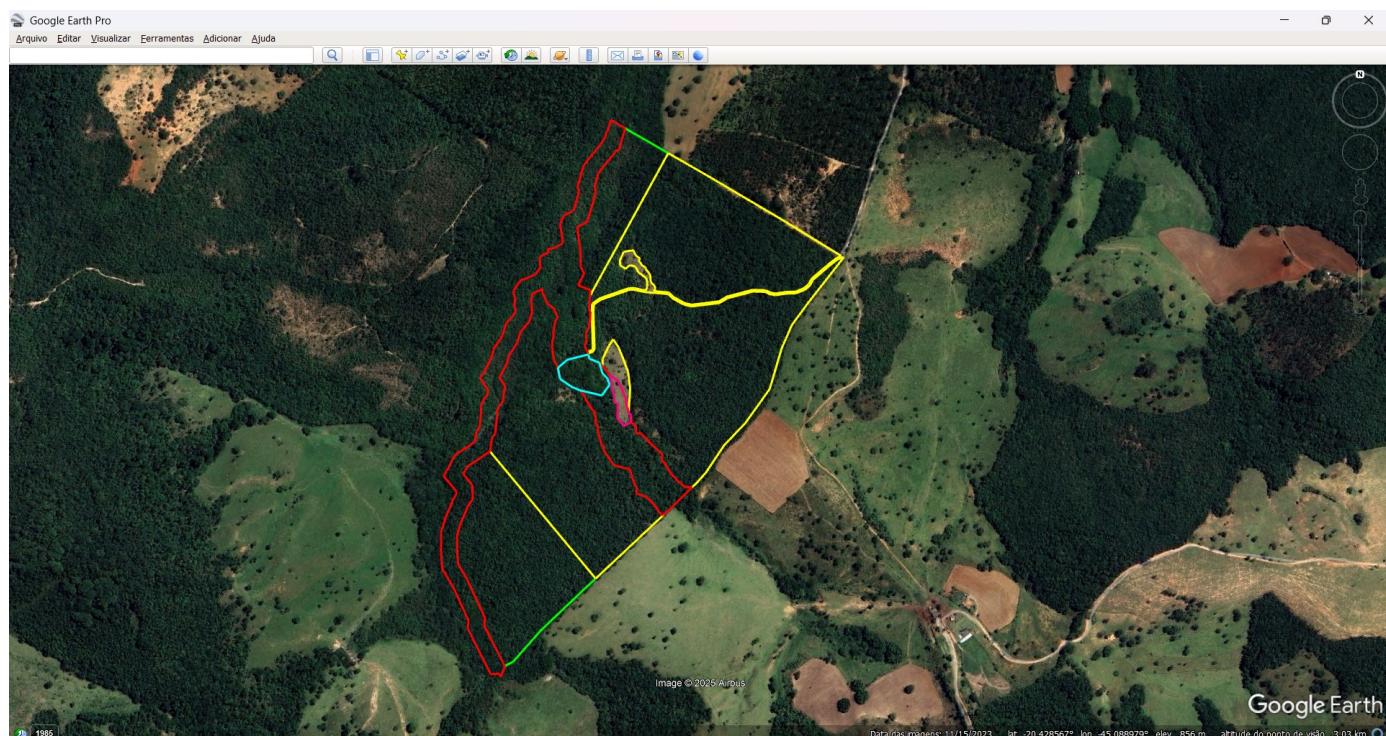


Imagen 1 - Propriedade

Mais detalhes das intervenções requeridas estão no Documento PIA (100363564).

- Taxa de Expediente:

R\$ 659,96 - DAE 1401335732403 pago em 22/04/2024 (documento SEI 100363558) - APP

R\$ 781,40 - DAE 1401344487319 pago em 11/10/2024 (documento SEI 100363559) - Supressão

-Taxa Florestal:

R\$ 978,85 - DAE 2901344112038 pago em 11/10/2024 (documento SEI 100363559) - 19,82882 m³ de madeira

R\$ 2733,84 - DAE 2901344113441 pago em 11/10/2024 (documento SEI 100363559) - 369,8590 m³ de lenha

-Taxa de Reposição:

Emitida antes da emissão da autorização

- Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23126484

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa
- **Prioridade para conservação conforme mapa de área prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre
- **Unidade de conservação:** não ocorre
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre
- **Outras restrições:** não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- **Atividades licenciadas:** G-02-07-0
- **Classe do empreendimento:** 1
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Dispensa
- **Número do documento:**

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em campo no dia 12/12/2023 para análise do processo 2100.01.0022818/2023-64. Este processo fora arquivado por não cumprimento de prazo. Como não houve alteração da área requerida e do projeto apresentado, realizou-se nova vistoria remotamente com o auxílio das seguintes ferramentas: Google Earth PRO; IDE-Sisema; Brasil mais - Scoon. Desta forma, facilita-se a análise e finalização do presente processo.

Verificou-se e ou foi informado que:

- A propriedade está localizada em área de tensão ecológica possui vegetação de cerrado com algumas espécies de transição.
- As intervenções visam o uso econômico da propriedade uma vez que quase 100% da área está coberta por vegetação nativa.
- Foi possível verificar que a área onde será feito o barramento é o melhor ponto para a construção devido à topografia do local e que a maior parte da vegetação existente é de bambu gigante com a presença de algumas árvores de pequeno porte.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Relevo é indicado como Planalto. Declividade plana a suave ondulada.
- **Solo:** Cambissolo.
- **Hidrografia:** Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - UPGRH do Rio Pará - SF2. O imóvel possui APP de 30 metros referente a dois cursos d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel está dentro do bioma Mata Atlântica e do Bioma Cerrado, de acordo com mapa do IBGE. Possui fitofisionomia de cerrado e transição.

- Fauna: Foi realizado levantado por meio de bibliografias e estudos regionais os tipos de espécies animais (aves, mamíferos, répteis e peixes) que ocorrem na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional (110230661). Nele, foi citado, dentre outras declarações: “*A escolha do local foi feita através de levantamentos e estudos preliminares com a finalidade de locar o barramento em áreas de menor impacto das quais foram aproveitadas as características topográficas e geográficas para a instalação. Levou-se em consideração a posição geográfica, ou seja, a menor altitude dentro da propriedade a qual faz com que a área alagada fique dentro da sua propriedade, impedindo assim impactos em áreas não pertencentes ao proprietário. Também foi considerada a área na qual não realizará supressão de vegetação nativa.*”. Foram propostas medidas mitigadoras e compensatória pelas intervenções em APP.

Mediante o estudo e considerando os outros estudos apresentados, este parecer aprova a justificativa trazida no Estudo de inexistência de alternativa técnica locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

5.1 Da supressão de vegetação nativa

Para caracterização da vegetação da área foi realizado inventário florestal da vegetação florestal existente na área de intervenção.

Resultados do Inventário Florestal:

Foram coletados dados referentes à circunferência e altura dos indivíduos arbóreos ocorrentes na área.

Foram mensuradas 11 parcela de 500 m² cada e utilizou-se a Amostragem Estratificada para análise dos resultados.

Na área amostrada, foram encontradas 819 árvores, distribuídas entre 21 famílias, 37 gêneros e 44 espécies, além dos indivíduos mortos.

Pela listagem florística podemos verificar que a espécie *Xylopia sericea* (Annonaceae, Pindaíba) apresenta a maior representatividade numérica com 453 indivíduos catalogados, o que representa 25,52% dos indivíduos amostrados.

E dentre as famílias identificadas se destacaram com o maior número de indivíduos a Annonaceae (456 indivíduos) e Myrtaceae (304 indivíduos), juntas estas famílias respondem por 42,72 % do número total de indivíduos. E no que concerne a riqueza de espécies, Fabaceae apresentou a maior riqueza, com um cômputo de 13 espécies identificadas, sendo a única família representada por mais de 7 espécies.

Foi apresentado o documento OFICIO CORRECAO NOME DAS ESP. (110230670), onde a nova consultoria que assiste o requerente apresenta uma correção na identificação de duas espécies. São elas:

- *Xylopia sericea* - identificada inicialmente como *Xylopia brasiliense*
- *Aspidosperma subincanum* - identificada inicialmente como *Aspidosperma parvifolium*

A identificação correta foi feita comprovada pela documentação apresentada e relatório fotográfico.

O diâmetro médio foi de 8,43 cm e uma altura média de 4,63 m.

Como a área se encontra dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, respaldado nos parâmetros descritos na Resolução CONAMA nº 392 de 2007, com base nas características observadas no remanescente, o fragmento em estudo foi classificado como em estágio **inicial** de regeneração.

No inventário florestal realizado na área requerida, foram mensurados 06 de *Caryocar brasiliense* (Pequi) que, de acordo com Lei Estadual nº 20.308/2012, são imunes de corte no Estado de Minas Gerais.

Estas espécies serão mantidas na área.

5.2 Da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

A área em que será feita a intervenção em app (barramento) possui 0,4567 ha e é composta por bambuzal. Para a realização da intervenção será necessária a retirada de 19 (dezenove) moitas de bambu, sendo 8 (oito) localizadas de um dos lados e 11 (onze) na outra margem. Será feita a obstrução parcial do canal do rio de modo que seja formado uma passagem que liga as duas áreas requeridas para supressão, possibilitando o deslocamento entre elas. A espécie de bambu encontrada é a *Bambusa tuloides*, que é considerada uma espécie exótica e por sua vez não gera rendimento lenhoso. Existem algumas árvores de pequeno porte no meio, que não possuem proteção e especial e também poderão ser cortadas se necessário.

Conforme legislação vigente, as intervenções em APP podem ser autorizadas “em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”. Para tal, a intervenção em APP requerida pelo proprietário pode ser classificada como “atividade eventual ou de baixo impacto ambiental” como descrito no ítem III, opção a do artigo 3º da legislação em questão: “a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões”.

Foi apresentado o Documentos PROP. MED. COMPENSATORIAS (110230680), onde foi proposta a compensação pela intervenção em APP.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF será executado em áreas de A.P.P. situadas nas propriedades denominada: “Fazenda Serra do Gomes I” e “Córrego Fundo”, na qual se encontram pouco arborizadas cobertas apenas por vegetação rasteira e arbustos, onde necessitará da intervenção humana para recuperação das condições de mata ciliar.

As áreas a serem recuperada serão áreas de A.P.P constituídas por uma área total de 0,45.67 ha (quarenta e cinco ares e sessenta e sete centiares), na qual encontra-se:

- Fazenda Serra do Gomes I - GLEBA 1: 0,15.83 ha
- Córrego Fundo - GLEBA 2: 0,13.55 ha - GLEBA 3: 0,07.81 ha - GLEBA 4: 0,08.48 ha

O projeto visa o plantio de mudas nativa em um espaçamento de 5 metros x 5 metros, quantificando assim um total de 183 mudas a serem plantadas na área total de 0,45.67 ha., sendo acrescentados 20% desde total, para reposição de mudas perdidas durante o início do plantio, sendo assim um total 220 mudas de plantas.

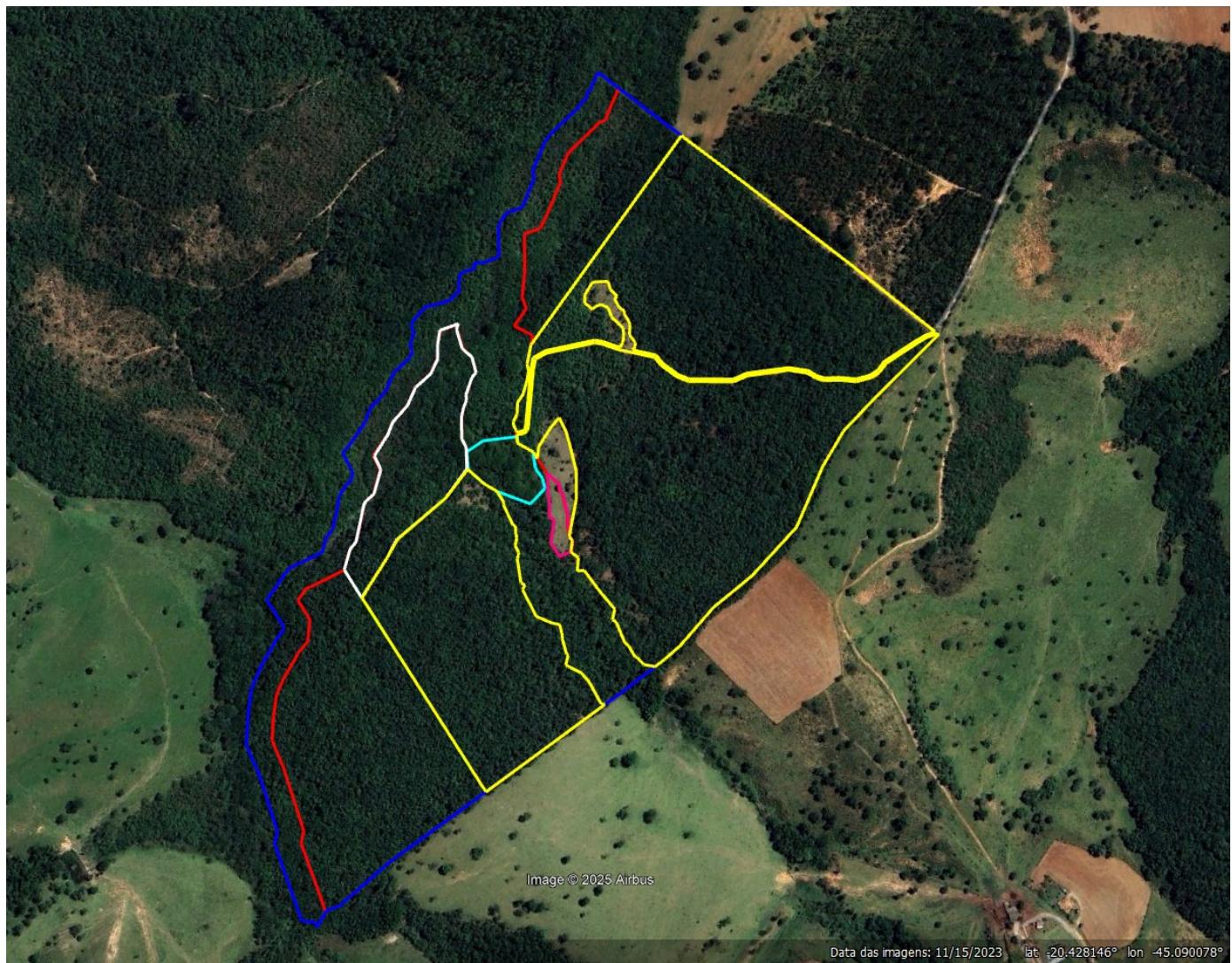
A proposta foi considerada adequada e deverá ser implantada conforme projeto.

- Da área passível de autorização

Observamos uma área de maior sensibilidade hídrica e que possui uma vegetação mais expressiva, diferente do restante da propriedade.

Desta forma, visando a proteção ambiental do local, entendemos que uma área de 03,2673 ha NÃO é passível de autorização.

Abaixo apresentamos a área de supressão passível autorização no polígono amarelo. O polígono azul claro é a área autorizada para intervenção em APP. O polígono branco é a área remanescente, não autorizada para supressão.



Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que não existe auto de infração em aberto em nome do requerente na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que não existem inconsistências ambientais na propriedade;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Cerrado em estágio inicial de regeneração;

Considerando que a intervenção em APP pode ser considerada como de eventual e baixo impacto;

Considerando que foi apresentada proposta de compensação pela intervenção em APP conforme legislação vigente;

Considerando tudo que foi observado durante a análise do processo;

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente. Assim, sugerimos o deferimento parcial da intervenção requerida para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada uma área de 20,2225 ha. para implantação de agricultura. E o deferimento total da intervenção em APP com supressão, em uma área de 0,4567 ha, para construção de um barramento. Deverá ser cumprida as condicionantes previstas no item 10 deste parecer.

5.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A retirada da vegetação pode provocar a fuga de animais para as áreas de vegetação nativa próximas à

procura de abrigo e alimento. Assim, poderá ocorrer uma intensificação na competição intra e interespecífica nos fragmentos de vegetação nativa presentes no entorno da área do empreendimento.

Medida Mitigadora: A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas. Não poderá ser realizada, em hipótese alguma, a queima do material vegetal gerado da supressão, por constituir extremo risco de incêndio e perigo para a vegetação e fauna locais.

5.3.1. supressão da vegetação e alteração da cobertura vegetal

Com a supressão da vegetação, a cobertura vegetal e a biodiversidade local serão afetadas diretamente. A retirada da vegetação resultará em alteração da paisagem da área de influência direta e diminuição do potencial ecológico.

Medidas Mitigadoras:

- a) Não realizar a supressão da vegetação sem imediatamente implantar sua conversão de uso do solo para evitar arraste de materiais por incidência pluvial;
- b) Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;
- c) A supressão e limpeza da vegetação deverá ser restrita às áreas previstas e estritamente necessárias, de forma a impedir o aumento das áreas desmatadas;
- d) A supressão vegetal deverá ser planejada e executada gradativamente, de forma a propiciar a condução da fauna para áreas adjacentes;

5.3.2. Carreamento de sedimentos e rejeitos sólidos, líquidos e oleosos pelo uso de maquinário pesado

Esses rejeitos diminuem a qualidade da água, além de assorear o leito. Sendo assim, este impacto apresenta-se como negativo, direto, reversível, temporário, porém local.

Medida mitigadora: Construir bacias de contenção em locais que demonstrem ocorrência de fortes enxurradas após a retirada da vegetação e da cobertura de solo;

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **José Maria Corrêa**, conforme consta nos autos, para **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,4567ha c/c supressão de vegetação nativa com destoca em 23,4898ha**, na propriedade Serra dos Gomes, localizada no município de Itapecerica/MG, conforme matrícula nº 13.941 do CRI da Comarca de Itapcerica/MG.

2 – A propriedade possui área total de 36,7500ha e reserva legal averbada, dentro do imóvel e proposta no CAR. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

3 – As intervenções tem por finalidade supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP. O objetivo é a implantação de pecuária em uma área de 23,4898 ha e a construção de um barramento para acumulação de água e possibilitar a travessia para um trecho da propriedade que fica isolada devido à passagem do curso d'água que existe na propriedade.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para a atividade “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento e no certificado anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, mapas, PIA, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,4567ha c/c supressão de vegetação nativa com destoca em 20,2225ha**, e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica e bioma cerrado com fitofisionomia de fitofisionomia de cerrado e transição, o fragmento em estudo foi classificado como em estágio **inicial** de regeneração, fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A análise técnica do processo de intervenção ambiental na propriedade em questão considerou tanto a vistoria de campo quanto uma reavaliação remota, utilizando ferramentas geoespaciais para confirmar a viabilidade do projeto. A área requerida está situada em zona de tensão ecológica, com vegetação de cerrado e espécies de transição, sendo quase totalmente coberta por vegetação nativa. O ponto escolhido para construção do barramento foi justificado por estudo técnico que demonstrou a inexistência de alternativa locacional com menor impacto, considerando aspectos topográficos e a manutenção da intervenção dentro dos limites da propriedade. O inventário florestal revelou a presença de 819 árvores distribuídas entre 44 espécies, com predominância da *Xylopia sericea*, e confirmou a ausência de espécies protegidas, exceto seis indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequi), que serão preservados. A vegetação foi classificada como em estágio inicial de regeneração, conforme os critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007.

Quanto à intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), foi autorizada a supressão de 0,4567 ha, composta majoritariamente por bambuzal exótico (*Bambusa tuldaoides*), com poucas árvores de pequeno porte sem proteção legal. A intervenção foi enquadrada como de baixo impacto ambiental, conforme a legislação vigente, e acompanhada de proposta de compensação ambiental por meio de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), que prevê o plantio de 220 mudas nativas em áreas de APP degradadas em outras propriedades do requerente. No entanto, uma área de 3,2673 ha foi considerada ambientalmente sensível e, portanto, não autorizada para supressão. Diante da adequada instrução processual, da apresentação dos estudos exigidos e da adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, foi recomendado o deferimento parcial do pedido, autorizando a supressão de 20,2225 ha para uso agrícola e a totalidade da intervenção em APP para construção do barramento, condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no parecer.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda apesar de estar no bioma mata atlântica, a fitofisionomia de cerrado e cerradão, com estágio sucessional de vegetação secundária estágio inicial. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

10 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

11 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

12 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

13 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

14 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

15 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto

Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

16 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,4567ha c/c supressão de vegetação nativa com destoca em 20,2225ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Cabe ressaltar que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento sendo deferida uma área de **20,2225 ha** de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, sendo autorizada para implantação de agricultura. E o **DEFERIMENTO INTEGRAL** da intervenção em APP com supressão, em uma área de **0,4567 ha**, para construção de um barramento, localizada na propriedade denominada Serra dos Gomes - Itapecerica/MG.

Área autorizada conforme polígono SEI ÁREA PASSÍVEL (118434371).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora - PTRF (110230680) - apresentado anexo ao processo, em área de 0,4567 ha, tendo como coordenadas de referência o memorial descritivo apresentado, na

modalidade enriquecimento florestal através do plantio em APP.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não possui

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF - Projeto Técnico de Reconstituição da Flora conforme conforme cronograma apresentado no mesmo.	Até 6 meses após a emissão da autorização
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação da recomposição. Informar quais ações já foram aplicadas.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Cercar as Áreas de Preservação Permanente de acordo com PTRF	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
4	Executar as medidas mitigadoras propostas	Durante o período da intervenção
5	Atender as notificações do CAR na plataforma SICAR dentro do prazo estabelecido na própria plataforma, e após a conclusão da análise apresentar recibo CAR com situação "ATIVO"	<p>- Atendimento da notificação: de acordo com prazo estabelecido na plataforma.</p> <p>- Apresentação do recido CAR concluído e com situação "ATIVO": até 30 dias após a conclusão.</p>
6 <input type="checkbox"/> COPAM/URC <input checked="" type="checkbox"/> SUPERVISÃO REGIONAL	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	Um mês após a supressão.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho**, **Servidor (a) Público (a)**, em 29/07/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano**, **Gerente**, em 29/07/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111548671** e o código CRC **30905E20**.

Referência: Processo nº 2100.01.0038151/2024-66

SEI nº 111548671